

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00064/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081876/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001462/2015-11  
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO SILVERIO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cortinas, Vime e Vassouras)**, com abrangência territorial em **Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Chapadão do Céu/GO, Corumbaba/GO, Cristianópolis/GO, Cumari/GO, Davinópolis/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Jataí/GO, Marzagão/GO, Mineiros/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Aurora/GO, Nova Veneza/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Rio Quente/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO e Urutai/GO.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a seguinte classificação:

- a) **COSTUREIRO (A)**: Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas, toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;
- b) **INSTALADOR (A)**: Instalam cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);
- c) **MONTADOR (A)**: Monta trilho vertical e persiana horizontal;
- d) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**: Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.

#### CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015**

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2015.

| CATEGORIA       | VALOR MENSAL |
|-----------------|--------------|
| - COSTUREIRA    | R\$ 870,75   |
| - INSTALADOR    | R\$ 870,75   |
| - MONTADOR      | R\$ 870,75   |
| - AUX. PRODUÇÃO | R\$ 817,00   |

**Parágrafo Primeiro:** O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), a partir de 01 de janeiro de 2015.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015**

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 7,50% (Sete virgula cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro/2015, aplicado nos salários praticados no mês de janeiro de 2014.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os pagamentos de salários serão efetuados mensalmente no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme a legislação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VARIÁVEIS**

PARÁGRAFO 1º - Para o empregado que recebe produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base a média física nos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO 2º - O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 3º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo sindical.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES**

a) - As empresas poderão fornecer a seus empregados, uma refeição diária ou uma cesta básica mensal. O presente benefício não terá natureza salarial.

b) - As empresas fornecerão (sem incorporação ao salário e com compensação do horário) a todos seus empregados, sem ônus aos mesmos, um lanche composto de, no mínimo, leite, café e pão francês.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A partir de 01/01/2015 as empresas do setor ficam obrigadas a contratarem, sem ônus para o trabalhador, um plano de Seguro de Vida em Grupo, em benefício dos seus empregados, com as seguintes características mínimas:

1) MORTE - R\$ 17.253,75 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) em caso de morte do empregado por qualquer motivo, independente do local da ocorrência;

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - R\$ 17.253,75 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá a indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguros de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3) INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA (profissional ou não) - R\$ 17.253,75 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por motivo de doença, profissional ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA READMISSÃO**

No caso de readmissão do empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 01 (um) ano após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO**

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral, para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado declaração de imposto de renda, atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de benefícios do INSS.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Quarto:** O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Parágrafo Quinto:** As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da Contribuição Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional e Contribuição Confederativa e Convencional do Sindicato Patronal.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante, fica assegurada a estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessado o auxílio previdenciário.

**Parágrafo Único:** Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exhibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA**

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devoluções dos mesmos,

ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A partir de 01/01/2015 a rescisão de todos os contratos de trabalho firmado com o empregado com mais de 06 (seis) meses, só será válida quando feito com a assistência do Sindicato Laboral, sob pena de pagamento da multa do Artigo 477, parágrafo 8º da C.L.T.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada conforme o acordo entre as partes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59 da C.L.T., devendo a empresa comunicar ao Sindicato Laboral a adesão ao regime de compensação.

##### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS FERIADOS**

Serão considerados descansos remunerados, os dias de Terça-feira de Carnaval e Dia de Finados.

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE EPI**

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e

equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviços médicos próprios.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não exclui os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO**

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A partir de 01/01/2015 os empregadores ficam obrigados a comunicarem de imediato ao Sindicato Laboral, por qualquer meio de comunicação idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharão cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato das Ind. de Móveis e Art. de Madeiras no Estado de Goiás, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDMOVEIS-GO), a Contribuição Convencional cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 097949-6 do BANCO HSBC, Agência n.º 0418, com vencimento até o dia 05 de julho de 2015.

O valor devido corresponde a 1/30 (um trinta avos) sobre o valor bruto da folha de pagamento dos empregados, referente ao mês de MAIO/2015.

Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 250,00 (DUZENTOS

E CINQUENTA REAIS) e o limite máximo de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL QUINHENTOS REAIS), para cada empresa.

As empresas que iniciarem suas atividades após a data de repasse da Contribuição Convencional, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

- **SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de setembro 2014, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2015.

**§1º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na

mesma categoria profissional.

**§2º** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

**§3º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

- **SINDICATO DE JATAÍ:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2015 e 5% (cinco por cento) em julho/2015, ou no mês subsequente à admissão.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 0565, CEF.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2015 e 5% (cinco por cento) no mês de julho/2015, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, CEF, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem

afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**- SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2015 e 5% (cinco por cento) em julho/2015, ou no mês subsequente à admissão.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 31.712-8, Agência 3641-2, São Simão-GO.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATALÃO E REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIAS:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2015 e 5% (cinco por cento) em julho/2015, ou no mês subsequente à admissão.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão e Região Sudeste do Estado de Goiás, conta corrente nº 2518-8, Op. 003, Agência 0564.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao

trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**- SINDICATO DE CALDAS NOVAS** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 5 de julho de 2014, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2015.

**§1º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**§2º** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito à Rua Joaquim R. de Rezende, nº 495, Qd. 3, Lt. 14-A, Casa 02, Bairro Olegário Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6, op. 003, agência 1839, CEF.

**§3º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **SINDICATO DE JATAÍ:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

### **DEMAIS SINDICATOS:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de

Juizes do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO E COMPETÊNCIA**

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato conveniente.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MULTAS**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral, quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - No caso do empregado for o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 08 de janeiro de 2015.

JOSE BRAZ CONSTANTINO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES  
Presidente  
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

ORCALINO MARTINS DE MOURA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS

PEDRO SILVERIO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO

DIONISIO SILVA DUTRA  
Presidente  
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

LUIS CARLOS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00064/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081876/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001462/2015-11  
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO SILVERIO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cortinas, Vime e Vassouras)**, com abrangência territorial em **Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Chapadão do Céu/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Cumari/GO, Davinópolis/GO, Goianápolis/GO,**



Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Jataí/GO, Marzagão/GO, Mineiros/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Aurora/GO, Nova Veneza/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Rio Quente/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO e Urutaí/GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a seguinte classificação:

- a) **COSTUREIRO (A)**: Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas, toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;
- b) **INSTALADOR (A)**: Instalam cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);
- c) **MONTADOR (A)**: Monta trilho vertical e persiana horizontal;
- d) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**: Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.

#### CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2015.

| CATEGORIA       | VALOR MENSAL |
|-----------------|--------------|
| - COSTUREIRA    | R\$ 870,75   |
| - INSTALADOR    | R\$ 870,75   |
| - MONTADOR      | R\$ 870,75   |
| - AUX. PRODUÇÃO | R\$ 817,00   |

**Parágrafo Primeiro:** O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), a partir de 01 de janeiro de 2015.

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015**

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 7,50% (Sete virgula cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro/2015, aplicado nos salários praticados no mês de janeiro de 2014.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os pagamentos de salários serão efetuados mensalmente no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme a legislação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VARIÁVEIS**

PARÁGRAFO 1º - Para o empregado que recebe produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base a média física nos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO 2º - O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 3º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo sindical.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 (hum sexto) do valor produzido na semana.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES**

a) - As empresas poderão fornecer a seus empregados, uma refeição diária ou uma cesta básica mensal. O presente benefício não terá natureza salarial.

b) - As empresas fornecerão (sem incorporação ao salário e com compensação do horário) a todos seus empregados, sem ônus aos mesmos, um lanche composto de, no mínimo, leite, café e pão francês.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A partir de 01/01/2015 as empresas do setor ficam obrigadas a contratarem, sem ônus para o trabalhador, um plano de Seguro de Vida em Grupo, em benefício dos seus empregados, com as seguintes características mínimas:

1) MORTE - R\$ 17.253,75 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) em caso de morte do empregado por qualquer motivo, independente do local da ocorrência;

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - R\$ 17.253,75 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá a indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguros de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3) INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA (profissional ou não) - R\$ 17.253,75 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por motivo de doença, profissional ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA READMISSÃO**

No caso de readmissão do empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 01 (um) ano após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO**

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral, para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado declaração de imposto de renda, atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de benefícios do INSS.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Quarto:** O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Parágrafo Quinto:** As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da Contribuição Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional e Contribuição Confederativa e Convencional do Sindicato Patronal.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante, fica assegurada a estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessado o auxílio previdenciário.

**Parágrafo Único:** Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exhibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA**

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devoluções dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A partir de 01/01/2015 a rescisão de todos os contratos de trabalho firmado com o empregado com mais de 06 (seis) meses, só será válida quando feito com a assistência do Sindicato Laboral, sob pena de pagamento da multa do Artigo 477, parágrafo 8º da C.L.T.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada conforme o acordo entre as partes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59 da C.L.T., devendo a empresa comunicar ao Sindicato Laboral a adesão ao regime de compensação.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS FERIADOS**

Serão considerados descansos remunerados, os dias de Terça-feira de

Carnaval e Dia de Finados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE EPI**

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviços médicos próprios.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não exclui os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO**

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A partir de 01/01/2015 os empregadores ficam obrigados a comunicarem de imediato ao

Sindicato Laboral, por qualquer meio de comunicação idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharão cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato das Ind. de Móveis e Art. de Madeiras no Estado de Goiás, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDMOVEIS-GO), a Contribuição Convencional cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 097949-6 do BANCO HSBC, Agência n.º 0418, com vencimento até o dia 05 de julho de 2015.

O valor devido corresponde a 1/30 (um trinta avos) sobre o valor bruto da folha de pagamento dos empregados, referente ao mês de MAIO/2015.

Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 250,00 (DUZENTOS

E CINQUENTA REAIS) e o limite máximo de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL QUINHENTOS REAIS), para cada empresa.

As empresas que iniciarem suas atividades após a data de repasse da Contribuição Convencional, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

- **SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral



Extraordinária, realizada no dia 26 de setembro 2014, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2015.

**§1º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**§2º** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

**§3º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

- **SINDICATO DE JATAÍ:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2015 e 5% (cinco por cento) em julho/2015, ou no mês subsequente à admissão.

**§1º**– Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 0565, CEF.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2015 e 5% (cinco por cento) no mês de julho/2015, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, CEF, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**- SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2015 e 5% (cinco por cento) em julho/2015, ou no mês subsequente à admissão.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 31.712-8, Agência 3641-2, São Simão-GO.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATALÃO E REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIAS:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2014, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2015 e 5% (cinco por cento) em julho/2015, ou no mês subsequente à admissão.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez)

salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão e Região Sudeste do Estado de Goiás, conta corrente nº 2518-8, Op. 003, Agência 0564.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**- SINDICATO DE CALDAS NOVAS** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 5 de julho de 2014, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2015 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2015.

**§1º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2015 e julho/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**§2º** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito à Rua Joaquim R. de Rezende, nº 495, Qd. 3, Lt. 14-A, Casa 02, Bairro Olegário Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6,

op. 003, agência 1839, CEF.

**§3º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **SINDICATO DE JATAÍ:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

#### **DEMAIS SINDICATOS:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

**Disposições Gerais**  
**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de Juizes do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO E COMPETÊNCIA**

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato conveniente.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MULTAS**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral, quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - No caso do empregado for o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 08 de janeiro de 2015.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES

Presidente

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

ORCALINO MARTINS DE MOURA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS

PEDRO SILVERIO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO

DIONISIO SILVA DUTRA

Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

LUIS CARLOS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO